

João Pereira da Silva

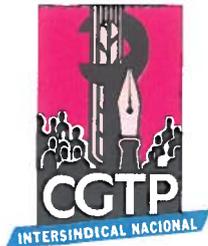
De: Anabela Santos em nome de DAC Correio
Enviado: segunda-feira, 25 de Novembro de 2013 09:37
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 182/XII
Anexos: Parecer LBSS.doc



De: noreply@ar.parlamento.pt [<mailto:noreply@ar.parlamento.pt>]
Enviada: sábado, 23 de Novembro de 2013 12:25
Para: DAC Correio
Assunto: Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 182/XII

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 182/XII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	182/XII
Identificação do sujeito ou entidade:	União dos Sindicatos do Distrito de Braga
Morada ou Sede:	Rua dos Biscaínhos, 81/87
Local:	Braga
Código Postal:	4700-415 Braga
Endereço Eletrónico:	usbraga@gmail.com
Texto do Contributo:	Junto envia-se o Parecer
Data:	23-11-2013 12:24:57



UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE BRAGA

Rua dos Biscaínhos, 81-87 ❖ 4700-415 Braga

☎ 253 217 867/8 ❖ 📞 96 424 81 77 ❖ 📠 253 217 877

✉ usbraga@gmail.com ❖ <http://usbraga.no.sapo.pt>

PARECER

PROPOSTA DE LEI Nº 182/XII

Procede à primeira alteração à Lei 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social

(Separata nº 48, DAR, de 2 de Novembro de 2013)

Esta Proposta de Lei visa alterar os princípios estabelecidos na Lei de Bases da Segurança Social relativos à idade normal de acesso à pensão de velhice e ao factor de sustentabilidade.

O objetivo é permitir aos Governos, invocar razões como a situação demográfica ou a sustentabilidade do sistema de segurança social para modificar elementos essenciais do cálculo da pensão de velhice conforme as suas conveniências, tornando impossível saber antecipadamente a cada trabalhador qual a idade da reforma e qual o valor da pensão a que terá direito, criando uma instabilidade e incerteza permanentes quanto ao futuro e à qualidade de vida que espera os trabalhadores na sua velhice.

É uma alteração que permite simultaneamente aumentar a idade da reforma e reduzir o valor das pensões, que distorce os princípios de solidariedade laboral e intergeracional em que se fundamenta o nosso sistema de segurança social e altera as condições da relação jurídica estabelecida entre os trabalhadores activos e reformados, por um lado, e o Estado, por outro.

Por tudo isto, a USB/CGTP-IN rejeita quaisquer medidas que, tal como a alteração agora proposta, tenham como objectivo final aumentar a idade normal de acesso à reforma, quer directamente quer através do agravamento dos efeitos da ponderação do factor de sustentabilidade no cálculo das pensões.

23 de Novembro de 2013

A Direção da USB/CGTP-IN